

## ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS DECORRENTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

A Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2013 vem, na senda do sucedido nos últimos anos, introduzir profundas alterações legislativas em matérias atinentes aos trabalhadores em funções públicas.

Neste contexto, a DSRH foi elaborado o presente documento, focando e explicitando quais as alterações legais introduzidas e de que forma as mesmas terão repercussões na vida dos trabalhadores do Instituto Politécnico de Leiria.

O presente documento encontra-se estruturado em 8 partes, sendo que as mesmas abordam os seguintes temas:

- Remunerações e pagamento em duodécimos do Subsídio de Natal;
- Taxas da CGA (Caixa Geral de Aposentações) e Segurança Social e Base de Incidência Contributiva;
- Faltas e Férias;
- Ajudas de custo e trabalho extraordinário;
- Estatuto de Aposentação;
- SIADAP - Lei de vínculos, Carreiras e Remunerações;
- Contratações;
- Reposicionamentos remuneratórios decorrentes da obtenção do grau de doutor e do título de especialista.

### Remunerações e pagamento em duodécimos do Subsídio de Natal

Com a entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2013 foram introduzidas profundas alterações às remunerações a processar pelas entidades empregadoras públicas.

Tais alterações incidem sobre os seguintes aspetos:

- Mantém-se as reduções remuneratórias para remunerações superiores a €1500;
- Na determinação da taxa de redução, os subsídios de férias (para os colaboradores com remunerações inferiores a 1100 euros) e de Natal são considerados mensalidades autónomas;
- O valor do subsídio de Natal a abonar aos trabalhadores é apurado mensalmente com base na remuneração relevante para o efeito, nos termos legais, após a redução remuneratória;

**O processamento de remunerações referente ao mês de janeiro irá traduzir já as alterações da Lei do Orçamento do Estado para 2013, motivo pelo qual, atentas as várias e complexas alterações efetuadas a este nível, solicitamos a V/Exa. a melhor atenção para a verificação dos dados que constarão do respetivo recibo de vencimento, agradecendo, desde já, a melhor compreensão para qualquer incorreção que o sistema possa conter.**

**Exemplo:** Foi tomada como referência a remuneração mensal de €1.636,83.

Cálculo de Vencimento 2013			Cálculo de Subsídio de Natal 2013 - Duodécimos		
<b>Abonos</b>			<b>Subsídio de Natal</b>		
		€ 1.636,83			€ 1.636,83
Vencimento	€ 1.636,83		Redução Remuneratória	€ 57,29	
Redução Remuneratória*	-€ 57,29			<b>1.579,54</b>	<b>1/12 131,63</b>
Vencimento	€ 1.579,54				€ 131,63
Subsídio de refeição	€ 93,94		Descontos	CGA (11%)	-€ 14,48
Ílquido	€ 1.579,54			ADSE (1,50%)	-€ 1,97
				IRS (17,50%)	-€ 23,03
<b>Descontos</b>					
CGA	11%	-€ 173,75	Vencimento Ílquido 1	€ 92,14	Sobretaxa IRS 3,5%
ADSE	15%	-€ 23,69			RMMG 1/12 € 40,42
IRS	17,50%	-€ 276,00		€ 92,14	
Total Descontos		-€ 473,44		<u>-€ 40,42</u>	
Líquido		€ 1.106,10		€ 51,72	
	Sobretaxa IRS 3,5%			-€ 1,00	-3,50% Sobretaxa IRS
RMMG**	-€ 485,00	€ 21,74	Vencimento Líquido 2	€ 91,14	
Vencimento Líquido 1		€ 621,10			
Vencimento Líquido 2		€ 1.178,30			

\*Lei de Orçamento de Estado para 2010, 2011, 2012

\*\*Retribuição Mínima Mensal Garantida

# ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS DECORRENTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

### Taxas da CGA (Caixa Geral de Aposentações) e Segurança Social e Base de Incidência Contributiva

A LOE para 2013 veio também introduzir profundas alterações em sede de desconto para a CGA e para a Segurança Social.

As taxas da Segurança Social passam a ser de 29,60% (sendo, respetivamente, de 18,6% e de 11% para as entidades empregadoras e para os trabalhadores) e de 34,75% (sendo, respetivamente de 23,75% e de 11% para as entidades empregadoras e para os trabalhadores).

Também as taxas da CGA foram alteradas no valor a suportar pela entidade patronal, passando a ser de 20% a suportar pela entidade empregadora, mantendo-se os 11%, a suportar pelo trabalhador.

No que toca à base de incidência contributiva, a LOE para 2013 alterou o Estatuto de Aposentação, passando as quotizações e contribuições para a CGA a incidir sobre a remuneração ilíquida do subscritor tal como se encontra definida no âmbito do regime geral da Segurança Social, **ou seja, encontram-se incluídos todos os abonos, à exceção de: (1) abono de família; (2) ajudas de custo e (3) subsídio de alimentação.**

### Faltas e férias

No que toca às faltas de trabalhadores abrangidos pelo regime de proteção social convergente (trabalhadores admitidos na Função Pública até 31/12/2005 e subscritores da CGA) a LOE para 2013 veio introduzir as seguintes alterações:

O artigo 76.º da LOE para 2013 vem alterar o Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, sendo que a partir de 01/01/2013, a falta por motivo de doença devidamente comprovada determina:

A perda da totalidade da remuneração base diária no 1.º, 2.º e 3.º dias de incapacidade temporária, nas situações de faltas seguidas ou interpoladas (semelhante ao regime geral da segurança social);

A perda da remuneração de 10% da remuneração base diária a partir do 4.º dia e até ao 30.º de incapacidade temporária.

O disposto na alínea a) não implica a perda de remuneração base diária nos casos de internamento hospitalar, faltas por motivo de cirurgia ambulatória, doença por tuberculose e doença com início no decurso do período de atribuição do subsídio parental que ultrapasse o termo deste período.

Deixa, assim, de haver lugar à recuperação vencimento de exercício perdido.

No que respeita às férias foram introduzidas alterações pela Lei n.º 66/2012, de 31 de

dezembro, aplicáveis a todos os trabalhadores:

- As férias podem ser gozadas até 30 de abril do ano civil seguinte, em cumulação ou não com férias vencidas no início deste, por acordo entre entidade empregadora pública e o trabalhador ou sempre que este as pretenda gozar com familiar residente no estrangeiro;
- Os dias de férias podem ser gozados em meios-dias, no máximo de quatro meios-dias, seguidos ou interpolados, por exclusiva iniciativa do trabalhador.

### Ajudas de Custo

#### **Alteração do art.º 6º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24-04:**

O direito ao abono de ajudas de custo passa a verificar-se apenas nas deslocações diárias para além de 20 Km do domicílio necessário e nas deslocações por dias sucessivos que se realizem para além de 50 Km do mesmo domicílio.

#### **Alteração do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 137/2010 de 24-12:**

Reduz os valores das ajudas de custo nas deslocações em serviço público ao e no estrangeiro, fixados pela Portaria n.º 1553-D/2008 de 31-12, da seguinte forma:

- 40% no caso dos membros do Governo e dos trabalhadores com remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório 18 (> 1.355,96);
- 35% no caso dos trabalhadores com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9 (< 1.355,96 e > 892,53) e dos outros trabalhadores.

Tabela com o valor das ajudas de custo, com as várias reduções desde 2010:

Ajudas de custo em território nacional													
Referência	Ano de 2010 (Port. 1553-D/2008)				Ano de 2011/2012				Redução (DL 137/2010 de 28-12)	Ano de 2013			
	100%	75%	50%	25%	100%	75%	50%	25%		100%	70%	40%	20%
Membros Governo	69,19	51,89	34,60	17,30	Não diferenciado				-	Mantém os valores de 2011/2012			
Rem. > Nív.Rem.18	62,75	47,06	31,38	15,69	50,20	37,65	25,10	12,55	20%				
Rem. < NR 18 > NR 9	51,05	38,29	25,53	12,76	43,39	32,54	21,70	10,85	15%				
Outros	46,86	35,15	23,43	11,72	39,83	29,87	19,92	9,96	15%				

  

Ajudas de custo no estrangeiro														
Referência	Ano de 2010 (Port. 1553-D/2008)				Ano de 2011/2012				Redução (DL 137/2010 de 28-12)	Ano de 2013				Redução (LOE 2013)
	100%	70%	40%	20%	100%	70%	40%	20%		100%	70%	40%	20%	
Membros Governo	167,07	116,95	66,83	33,41	133,66	93,56	53,46	26,73	20%	100,24	70,17	40,10	20,05	40%
Rem. > Nív.Rem.18	148,91	104,24	59,56	29,78	119,13	83,39	47,65	23,83	20%	89,35	62,55	35,74	17,87	40%
Rem. < NR 18 > NR 9	131,54	92,08	52,62	26,31	111,81	78,27	44,72	22,36	15%	85,50	59,85	34,20	17,10	35%
Outros	111,88	78,32	44,75	22,38	95,10	66,57	38,04	19,02	15%	72,72	50,90	29,09	14,54	35%

### Trabalho Extraordinário

Todos os acréscimos ao valor da retribuição horária referentes a pagamento de trabalho extraordinário prestado em dia normal de trabalho, durante a vigência do PAEF, são realizados nos seguintes termos:

- 12,5% da remuneração na primeira hora;
- 18,75 % da remuneração nas horas ou frações subseqüentes.

O trabalho extraordinário prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado confere o direito a um acréscimo de 25% da remuneração por cada hora de trabalho efetuado.

### Estatuto da Aposentação

No âmbito do Estatuto de Aposentação dá-se um alargamento do regime de incompatibilidades no exercício de funções públicas por beneficiários de pensões de reforma pagas pela segurança social ou por outras entidades gestoras de fundos.

O regime de cumulação de funções públicas previsto no Estatuto de Aposentação passa a ser igualmente aplicável aos beneficiários de pensões de reforma da segurança social e de pensões, de base ou complementares, pagas por quaisquer entidades públicas, independentemente da respetiva natureza, institucional, associativa ou empresarial, do seu âmbito territorial, nacional, regional ou municipal e do grau de independência ou autonomia, incluindo entidades reguladoras, de supervisão ou controlo, diretamente ou por intermédio de terceiros, nomeadamente seguradoras e entidades gestoras de fundos de pensões ou planos de pensões, a quem venha a ser autorizada ou renovada a situação de cumulação.

De salientar que, de acordo com o n.º 8 do art.º83, o regime agora fixado tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas gerais ou especiais, em contrário.

As alterações introduzidas pela Lei do Orçamento do Estado para 2013 prendem-se ainda com o seguinte:

- A idade de aposentação e o tempo de serviço passam a ser os 65 anos de idade e os 15 anos de serviço, respetivamente.
- Foram revogadas "todas as disposições legais que estabelecem regimes transitórios de passagem à aposentação, reforma, ... que, em 31 de Dezembro de 2005 ainda não reuniam condições para passar a essas situações."

**SIADAP**

No âmbito do SIADAP destacam-se as seguintes alterações, com influência direta já no processo de avaliação a iniciar em 2013:

- A duração do ciclo de avaliação passou a ser de dois anos (bienal) para os trabalhadores (SIADAP 3), ao passo que no que respeita à avaliação dos serviços (SIADAP 1), esta passa a ser anual.
- No que respeita ao SIADAP 2 (dirigentes) o ciclo avaliativo passa a ser de cinco ou de três anos, consoante a duração da respetiva comissão de serviço.
- A avaliação do desempenho dos trabalhadores passa, desta forma a respeitar aos dois anos civis anteriores.
- A homologação das avaliações do desempenho passa a dever ter lugar até 30 de abril.

**Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações**

Alteração do posicionamento remuneratório

As alterações efetuadas à Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações (LVCR), diploma aprovado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, vêm refletir a alteração ao sistema de contagem de pontos nas avaliações de desempenho para efeitos de alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte, em conformidade com o ciclo avaliativo de carácter bienal previsto na nova redação dada à Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP).

O número de pontos necessário para efeitos de alteração obrigatória de posição remuneratória mantém-se em 10, sendo que a sua contagem passa a fazer-se da seguinte forma:

- 6 pontos por cada menção máxima;
- 4 pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima;
- 2 pontos por cada menção imediatamente inferior à referida na alínea anterior;
- 2 pontos negativos por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação.

**Contratações**

Durante o ano de 2013, para os trabalhadores docentes e não docentes e investigadores e não investigadores, as instituições de ensino superior públicas não podem proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se, se as mesmas implicarem um aumento do valor total das remunerações dos trabalhadores docentes e não docentes e investigadores e não investigadores da instituição em relação ao valor referente a 31/12/2012, ajustado pela não suspensão do subsídio de Natal em 2013.

Em situações excecionais, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e do ensino superior, podem dar parecer prévio favorável à contratação de trabalhadores docentes e não docentes e investigadores e não investigadores para além do limite estabelecido no número anterior, desde que cumulativamente observados os seguintes requisitos, fixando, caso a caso, o número de contratos a celebrar e o montante máximo a despender:

- Existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a eventual carência dos recursos humanos no sector de atividade a que se destina o recrutamento;
- Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por recrutamento, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

Exceciona-se do disposto nos pontos anteriores a contratação de docentes e investigadores, por tempo determinado ou determinável, para a execução de programas, projetos e prestações de serviço, no âmbito das missões e atribuições das instituições de ensino superior públicas, cujos encargos onerem, exclusivamente, receitas transferidas da FCT, I.P., ou receitas próprias provenientes daqueles programas, projetos e prestações de serviço.

As contratações excecionais previstas no ponto anterior são obrigatoriamente precedidas de autorização do presidente, nos termos legais.

As contratações efetuadas em violação do disposto no presente artigo são nulas e fazem incorrer os seus autores em responsabilidade civil, financeira e disciplinar.

**Reposicionamentos remuneratórios decorrentes da obtenção do grau de doutor e do título de especialista**

Com a entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2013, passou a ser legalmente possível o reposicionamento remuneratório decorrente da transição dos assistentes para a categoria de professor adjunto e dos trabalhadores equiparados a professor coordenador, a professor adjunto e a assistente para a categoria de professor coordenador e professor adjunto em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com efeitos a partir de janeiro de 2013.

Tal previsão encontra-se especialmente consagrada no n.º 19 do artigo 35.º da LOE.